



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

LEI Nº. 1316/2025

DE 28 DE MARÇO 2025.

## DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, servidor municipal, que lide diretamente com filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** Caso ambos os genitores ou responsáveis legais sejam servidores públicos municipais e se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei, o benefício da redução da jornada de trabalho poderá ser concedido a apenas um deles.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de TEA da criança ou adolescente, emitido por profissional especializado da rede pública de saúde do Município de Mamanguape. O requerimento será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e submetido à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** O servidor público municipal, nos termos do artigo 1º, terá direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o cargo ou função exercida, devendo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

a nova carga horária ser distribuída ao longo da semana de forma a conciliar as necessidades do servidor e da administração, com a anuênciia do responsável por sua lotação.

**§ 1º** O benefício de que trata esta Lei aplica-se apenas aos servidores cuja carga horária seja de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** No caso de servidores do magistério com jornada já reduzida, não haverá diminuição adicional da carga horária. No entanto, poderá ser autorizado, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, o exercício das atividades em turno compatível com as necessidades de acompanhamento e tratamento do filho com TEA.

**Art. 5º** O benefício da redução da jornada de trabalho será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reapresentação dos documentos exigidos e observância dos requisitos desta Lei.

**Art. 6º** A administração municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, documentos ou esclarecimentos que permitam aferir a real necessidade e a correta utilização do benefício.

**Art. 7º** A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios, garantindo-se ao servidor o recebimento integral de seus vencimentos.

**Art. 8º** Esta Lei deverá ser regulamentada, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.

  
**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional